


 <p><b>Prefeitura de Presidente Tancredo Neves</b>  CNPJ: 13.071.253/0001-06  Av. Adolfo Araújo Borges, s/n° – Centro  Telefones 75 35401025/1360 <a href="http://www.tancredoneves.ba.gov.br">www.tancredoneves.ba.gov.br</a></p>	<p>Secretaria de Desenvolvimento  Planejamento e Meio  Ambiente - SEDPLAM</p>
<p>Emissão: 12/06/2024  Validade: 12/06/2026</p>	<p><b>LICENÇA UNIFICADA</b>  <b>Processo:01.2023 - LU</b></p>
<p><b>Empreendimento:</b> FORTE LAJE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – LTDA  <b>CNPJ:</b> 08.925.517/0001-01  <b>Endereço do Requerente:</b> Fazenda Cascalheira, Zona Rural, Novo Horizonte, Presidente Tancredo Neves.  <b>Atividade do Empreendimento:</b> Código: B.3.1 - Areias, Arenoso, Cascalhos, Filitos e Saibros  <b>Objetivo:</b> Extração mineral de Cascalho  <b>Coordenadas Geográficas: Lat/Long:</b> P1: 13°26'05,594" S; 39°28'00,838" W; P2: 13°26'05,594" S; 39°27'50,878" W; P3: 13°26'20,392" S; 39°27'50,878" W; P4: 13°26'20,392" S; 39°28'00,838" W</p>	
<p><b>Representante legal:</b> Pedro de Sousa Sacerdote / Aldenito Dias dos Santos</p>	<p><b>CPF:</b> 546.954.655-15 /003.101.045-80</p>
<p>A Secretaria de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente no exercício da competência que lhe foi delegada pela RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018, em acordo com a LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 31 de outubro de 2015, resolve conceder a Licença Unificada, solicitada a esta secretaria sob o protocolo Nº <b>01/2023</b>, à atividade de Extração mineral de Cascalho. <b><u>Ver condicionantes no verso.</u></b></p> <div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: flex-end;"> <div data-bbox="1109 1422 1252 1859">   <b>RITALINE DOS SANTOS SILVA</b>  Diretora Mun. de Meio Ambiente da SEDPLAM </div> <div data-bbox="1093 862 1268 1288">   <b>MARX JORGE GOUVEIA MARQUES</b>  Eng°. De Minas – CREA: 3000050978 </div> <div data-bbox="1109 302 1268 806">   <b>IANE SANTOS BULHÕES</b>  Eng°. Sanitarista e Ambiental – CREA BA 3000019292 </div> </div>	

**Condicionantes:** I. Promover o treinamento dos empregados de forma periódica, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes, ações cabíveis imediatas para controle de situações de risco, bem como para o atendimento dos Planos e Programas elaborados, **Prazo: Em período admissional e periodicamente conforme orientações técnicas;** II. Apresentar ART do responsável técnico pela atividade de extração mineral e o referido registro da empresa no CREA, **Prazo: Anualmente.** III. Todos equipamentos e veículos utilizados para a atividade devem passar rotineiramente por manutenções preventivas, conforme indicação de técnicos habilitados para o serviço; **V.** Cumprir a Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos –PNRS); **IV.** Os resíduos recicláveis devem ser segregados e destinados a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município, devendo apresentar comprovante de entrega a SEDPLAM, **Prazo: Renovação desta Licença;** **V.** Atender ao Código Florestal Brasileiro nº 12.651/ 2012. Proteger as Áreas de Proteção Permanente (APP), mantê-las cercadas e sinalizadas com placas; **VI.** Após o encerramento da atividade de extração mineral, todas as vias de acesso à área de lavra desativada deverá ser revegetada e cumprido o Plano de Fechamento de Mina e PRAD; **VII.** Não deverá ser extraído vegetação da área avaliada em decorrência da atividade de extração mineral devido a declaração técnica de que será utilizado apenas cava de área já entronizada e devido à ausência de ASV de novas áreas; **VIII.** Deverá ser efetuado a limitação da área da lavra com barreira física, a fim de evitar e impedir o acesso tanto de pessoas não autorizadas, quanto de animais, sinalizando devidamente tal área, **Prazo: 30 dias;** **IX.** Disponibilizar os equipamentos necessários de segurança coletiva para situações de emergências em locais indicados pelo responsável técnico da área de segurança do trabalho, **Prazo: Durante vigência da licença;** **X.** Realizar a umectação das vias de acesso a Jazida com o intuito de redução da dispersão de partículas para a atmosfera. Esta ação deverá contemplar também trechos de vias onde passarão rotineiramente os veículos de transporte do minério que existem moradores que possam sofrer com este impacto. Ainda com o intuito de redução deste impacto, os veículos deverão trafegar em baixa velocidade principalmente nestes trechos, **Prazo: Imediato;** **XI.** Instalar um sistema de drenagem de água pluvial eficiente, de forma, que reduza ao máximo a erosão do solo e/ou assoreamento de corpos d'água, **Prazo: durante a adequação da atividade;** **XII.** Realizar a recuperação de áreas degradadas no empreendimento, fornecendo a SEDPLAM relatório de monitoramento, indicando principalmente as medidas adotadas para recuperação da área e resultados, de forma comparativa com o cronograma do PRAD. Para a recuperação das áreas deverá ser inserido espécies nativas, ou seja, do mesmo bioma do local, neste caso espécies da Mata Atlântica; **XIII.** Adequação das bancadas, conforme legislações de mineração e de segurança do trabalho; **XIV.** A extração deverá ser realizada a partir da área 2 (Latitude: 13°26'13,722" S; Long:39°27'55,234" W) para a área 3 (Latitude: 13°26'15,995" S; Long:39°27'55,014" W). AS áreas 1 e 4 deverão ser alvos de intervenções de manutenção ambiental (devido liberação de extração mineral apenas nas áreas 2 e 3), com a reconformação da topografia, desentupimento de valas, recuperação do solo com erosão para evitar o alastramento das voçorocas, isolamento da área com cerca e sinalização de advertência, **Prazo 06 meses;** **XV.** Executar os trabalhos de extração com observância da legislação minerária e das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; **XVI.** Apresentar **anualmente o relatório** do Balanço Ambiental contemplando as

ações de preservação ambiental, medidas de controle adotadas para mitigação dos impactos ambientais resultantes das atividades de mineração, cronograma das ações de recuperação das áreas impactadas pela mineração e demais citados nos Planos e Programas Apresentados; **XVII.** Atender a NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, **Prazo: Imediato; XVIII.** Comunicar imediatamente à ANM e a Secretaria, o descobrimento de qualquer outra substância mineral não incluída no decreto de concessão; **XIX.** Comunicar imediatamente a Secretaria a ocorrência de quaisquer incidentes ambientais, porventura acontecidos; **XX.** Manter uma cópia física do PEA na cabine do equipamento que capitaneia a frota de extração, **Prazo: imediato; XXI.** Apresentar imediatamente a esta Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente o Registro de Licença (LCMN) expedido pela ANM para instrução de processo desta LS, **Prazo: Imediato; XXII.** Encaminhar relatório semestral sobre adequação das bancadas e sistema de drenagem; **XXIII.** Apresentar dispensa de outorga de uso de água em caminhão pipa (umectação de vias) ou outro documento referente (ex:Carta de inexigibilidade); **XXIV.** Apresentar o Cronograma Físico/Financeiro do Plano de Fechamento de Minas onde contemple as etapas de Pré-Fechamento, Fechamento e Pós-Fechamento, nos moldes da resolução ANM 68/2021; **XXV.** Renovar esta licença com antecedência mínima estabelecida na lei 31/2015 - Lei Ambiental Municipal.

**Observações: 1-**Todos os projetos apresentados devem estar acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

**2-**O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (**Multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental**) de acordo com a legislação vigente.